

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.506, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Institui o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas em pontos críticos do Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatório, por parte da concessionária de energia elétrica, o uso de cabos ecológicos nas redes elétricas em pontos críticos do Município de São Borja.

Parágrafo único. Entendem-se por pontos críticos os locais onde a rede elétrica entra em contato com árvores impondo necessidade de reiteradas podas, ou onde a rede elétrica altere o “layout” do local e transforme a paisagem original de praças, monumentos, locais e prédios históricos, pontos turísticos ou, ainda, locais de importância pública, consagrados.

Art.2º As distribuidoras de energia ficam obrigadas a substituir as redes elétricas convencionais, nos casos que se refere o Art.1º, por rede ecológica no prazo de dois (2) anos a partir da publicação desta Lei.

Art.3º Qualquer São-borjense poderá requerer instalação de rede elétrica ecológica para o quarteirão de sua residência desde que comprovada a necessidade de implantação no local.

Parágrafo único. O prazo para instalação de rede ecológica pela concessionária de energia, por meio de requerimento do cidadão, é de 90 dias.

Art.4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias;

II - em caso de não implementação do serviço, dentro do prazo

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Número 395

estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 100 (cem) URM's, sendo o valor dobrado a cada novo descumprimento do prazo, até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de Maio do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/05/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
